



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Carilana

L E I N° 2.081/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O LOTE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Aquidauana - ASCAM**, inscrita no CNPJ sob nº 05.032.678/0001-70, uma área de terra localizada no Aeroporto Canrobert, no Município de Aquidauana, com a seguinte descrição:

ÁREA = 10.000,00 m²

Área de formato quadrangular medindo 100,00 m (cem metros) de frente por 100,00 m (cem metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), estando está área a 350,00 m (trezentos e cinquenta metros) da Rua Antônio Alves Corrêa, lado esquerdo do logradouro, portanto ímpar.

LIMITES:

Ao Norte – frente com a Rua Ofrazilio Nunes Lopes

Ao Sul – fundos com área do Aeroporto Canrobert;

Ao Leste – lado direito com área do logurte Princesa;

Ao Oeste – lado esquerdo com área do Aeroporto Canrobert.

Art. 2º - Fica a Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Aquidauana, obrigada a iniciar os trabalhos de edificação na referida área em 01 (um) ano e, estar com a obra concluída em até 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena de reversão ao Município do imóvel doado.

Art. 3º - O Título Provisório será expedido com cláusula de inalienabilidade e obrigatoriedade de construção no imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do título.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO – Não cumprida a cláusula suspensiva, o Título Provisório será cancelado permanecendo o imóvel e suas benfeitorias, sob o domínio público municipal, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 18 DE JUNHO DE 2008.

LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal